PROCESSO	003896/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO	JOÃO DE ARAÚJO SANTOS
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE -PARECER 1356/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC - 39.707 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA FINS DE REGISTRO TÁCITO, REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de apreciação para fins de registro tácito, do benefício de Pensão por morte (Portaria nº 1324, de 23/02/2016), fl. 19, devidamente publicada no Diário Oficial (fl. 28), concedido ao Sr. João de Araújo Santos (CPF nº 004.956.975-91), viúvo, beneficiário da ex-segurada Maria de Lourdes Mota de Araújo, servidora inativa, falecida em 02/12/2015, conforme certidão de óbito constante nos autos (fl. 2).

O interessado, por meio do requerimento de Pensão por Morte, solicitou o benefício em 17/12/2015 (fl. 1), procedendo à juntada dos documentos imprescindíveis à devida formalização do processo e à verificação dos requisitos legais essenciais para o consequente registro da pensão concedida.

II. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS:

O beneficiário faz jus à pensão por morte com o valor total correspondente a R$ 1.266,39 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), com base nos proventos percebidos pela ex-segurada (fl. 4), conforme planilha constante à fl. 17, calculada na forma do art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:08:07

O termo inicial de pagamento corresponde à data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, da LC nº 113/2005. Vejamos:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
JOÃO DE ARAÚJO SANTOS	VIÚVO	100%	R$ 1.266,39	02.12.2015

Ato contínuo, o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1356/2022, (fls.35/36), do Douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pelo registro tácito do ato concessivo da Pensão por morte em favor do Sr. João de Araújo Santos, (viúvo), com direito a reajuste pela revisão anual, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, e no Art.72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 151/2008.

IV. VOTO

Diante do exposto, voto para fins de registro tácito da Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. João de Araújo Santos, viúvo, beneficiário (a) da ex-segurada Maria de Lourdes Mota de Araújo, servidora inativa, falecida em 02/12/2015, conforme certidão de óbito constante nos autos (fl. 2), sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão no percentual de 100%, no valor de R$ 1.266,39 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), com direito a reajuste pela revisão anual, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, e no Art.72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 151/2008.

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:08:07

Posto isso, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 07.12.2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro tácito da Pensão por Morte, (Portaria nº 1324, de 23/02/2016), fl. 19, devidamente publicada no Diário Oficial (fl. 28), concedido ao Sr. João de Araújo Santos (CPF nº 004.956.975-91), viúvo, beneficiário da ex-segurada Maria de Lourdes Mota de Araújo, servidora inativa, falecida em 02/12/2015, conforme certidão de óbito constante nos autos (fl. 2), sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão **no percentual de 100%** (cem por cento) no valor mensal de **R$ 1.266,39 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), com direito a reajuste através da revisão anual**, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, e no Art.72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 151/2008, conforme cálculo abaixo discriminado:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
JOAO DE ARAUJO SANTOS	VIÚVO	100%	R$ 1.266,39	02.12.2015

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:08:07

Participaram do Julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) e o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 08 de fevereiro de 2023.**

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente em Exercício e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:08:07